



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2017**  
**(Do Sr. ROCHA)**

Requer o envio de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 115, inciso I c/c art. 116, do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1. Existe algum Grupo de Trabalho para tratar sobre a regulamentação da Lei nº 12.723, de 09/10/2012, que trata sobre a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras?
2. Qual o Cronograma para a efetiva implantação da Lei nº 12.723, de 09/10/2012?
3. Qual o modelo previsto para ser adotado na referida regulamentação, o modelo de área de livre comércio ou o modelo denominado "Duty Free"?

**JUSTIFICAÇÃO**

Os municípios localizados na faixa de fronteira receberam com muita expectativa a aprovação do Projeto de Lei nº 6316/09, que se transformou-se na Lei nº 12.723, de 09/10/2012, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação”.

A referida legislação terá o condão de alterar a dinâmica da economia na fronteira, particularmente nos municípios de Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa, no Estado do Acre, que preveem um salto de desenvolvimento qualitativo.

Entretanto, após cinco anos da sua sanção, a lei ainda não foi regulamentada pelo Ministério da Fazenda, causando apreensão nos municípios que serão beneficiados pela Lei 12.723/2012.

Essa é uma medida de urgência que pode fazer a diferença em municípios do Estado do Acre, atingidos pela recessão econômica e que aguardam, ansiosamente, que a legislação permita a implantação de Lojas Francas..

Diante de tal situação é que solicitamos ao Ministério da Fazenda que nos encaminhe as devidas informações sobre o assunto.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017

**ROCHA**  
**Deputado Federal – PSDB/AC**